

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ANIMA HOLDING S.A. E SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL

PARTES

ANIMA HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Bairro Vila Madalena, CEP 05.443-001-São Paulo - SP - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.252/0001-32, nos termos de seu Estatuto Social, controladora das Instituição de Ensino listadas no Anexo I deste convênio, doravante denominada GRUPO ANIMA, e

Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Sinal, pessoa jurídica com sede à , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco G — sala 401 — Ed. Baracat, CEP 70.309-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Brasília sob o nº 61.053.070/0004-45, CNPJ Belém 61.053.070/0010-93, CNPJ Belo Horizonte 61.053.070/0007-98 , CNPJ Curitiba 61.053.070/0006-07 , CNPJ Fortaleza 61.053.070/0009-50 , CNPJ Porto Alegre 61.053.070/0005-26, CNPJ Recife 61.053.070/0011-74 , CNPJ Rio de janeiro 61.053.070/0003-64 , CNPJ Salvador 61.053.070/0008-79 , CNPJ São Paulo 61.053.070/0002-83, CNPJ Nacional 61.053.070/0001-00 , nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada CONVENIADA, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

- 1. Considerando que é do interesse da CONVENIADA a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus funcionários/associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da CONVENIADA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em cursos de graduação presencial, graduação na modalidade 4.0 (exceto Medicina), Pós-graduação Lato Sensu, Curta Duração e Cursos Preparatórios oferecidos pelas Instituições do GRUPO ANIMA, listadas no Anexo I (Instituições Controladas pelo Grupo Anima);
- 2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de graduação, (exceto Medicina) Pós-graduação Lato Sensu, Curta Duração e Cursos Preparatórios oferecidos



pelas Instituições do **GRUPO ANIMA** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais da Instituição de interesse, disponíveis nos endereços eletrônicos una.br.

Parágrafo primeiro. São considerados BENEFICIÁRIOS do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados e estagiários da CONVENIADA, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto NÃO se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da CONVENIADA, quando estes forem BENEFICIÁRIOS do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONVENENTE obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos (exceto Medicina) oferecidos pelas Instituições controladas por ela, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM MINAS GERAIS:

PERCENTUAL DE DESCONTOS MANTIDAS PELA <u>BRASIL EDUCAÇÃO S.A.</u> , CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação Pós-Graduação Curaca da Cur			
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
40%	40%	30%	10%

	PERCENTUAL DE DESCONTOS <u>UNIBH</u>			
Graduação Pós-Graduação Cursos de				
Tecnólogo Bacharelado e Licenciatura		Lato Sensu	Curta Duração	
UI	NIBH	UNIBH	UNIBH	
30%	30%	20%	10%	

PERCENTUAL DE DESCONTOS MANTIDAS PELO <u>INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.,</u> CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação		Pós-Graduação	
Tecnólogo Bacharelado e Licenciatura		Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
40%	40%		



	30%	10%

MANTIDAS PELA <u>FACEB EDUCAÇÃO LTDA.</u> , CONFORME LISTADO NO ANEXO I			
Graduação - Uni	Graduação - Unidade Bom Despacho		
Tecnólogo	Tecnólogo Bacharelado e Licenciatura		Cursos de Curta Duração
40%	40%		
Graduação - Unida	30%	10%	
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
40%	40%		

Todos os cursos ofertados pelo Centro Universitário Una de Bom Despacho e pela Faculdade Una de Nova Serrana, poderão ser ofertados na Rua José de Carvalho, 1800, Quadra 7, Sala 001, Setor Epaminondas II, CEP: 75805-132 - Jataí/GO.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM <u>SÃO PAULO:</u>

PERCENTUAL DE DESCONTOS - CENTRO UNIVERSITARIO SÃO JUDAS TADEU - CAMPUS UNIMONTE				
Graduação		Pós-Graduação		
Tecnólogos Bacharelado Licenciatura		Lato Sensu	Cursos de Curta Duração	
35%	35%	30%	10%	

PERCENTUAL DE DESCONTOS - <u>UNIVERSIDADES SÃO JUDAS TADEU</u>			
Gradu	ıação	Pós-Graduação	
Tecnólogos	Bacharelado Licenciatura	Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
50%	50%	30%	10%

PERCENTUAL DE DESCONTOS-UNA/EBRADI*		
Cursos Preparatórios Pós-Graduação		
30% 30%		

^{*}Os cursos são oferecidos pela EBRADHEscola Brasileira de Direito, com certificação pela Universidade São Judas Tadeu. Todos os cursos EBRADI <u>não serão ofertados</u> nas cidades de Joinville, Itajaí, Blumenau, Florianópolis, Balneário Camboriú, São Bento do Sul e Curitiba.

INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM <u>SANTA CATARINA:</u>

	PERCENTUAL DE DESCONTOS <u>SOCIESC</u>		
	Graduação	Pós-Graduação	
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
40%	40%		
Ensino Fundamental e Médio: COLÉGIO TUPY. Ensino Técnico: ESCOLA TÉCNICA TUPY		25%	☑ 10%
	10%		



PERCENTUAL DE DESCONTOS UNICURITIBA			
Graduação			
Tecnólogo Bacharelado e Licenciatura		- Pós-Graduação Lato Sensu UNICURITIBA	
20%	20%	25%	

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNISUL				
Graduação				
EAD Bacharelado e Licenciatura		Pós-Graduação Lato Sensu UNISUL		
10%	25%	25%		

INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA BAHIA E SERGIPE:

PERCENTUAL DE DESCONTOS AGES		
Graduação		
Tecnólogo Bacharelado e Licenciatura		
50%	50%	

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNIFG	
Graduação	
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura
20%	20%

- 2.2 Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.
- 2.3 -Os incidirão mensalidade descontos sobre valor bruto da parcela da ทลัด serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas financiamentos, exceto ou **FIES** PROUNI, incidentes, aplicando-se, quando portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, dos percentuais das ventura а soma bolsas, por percentuais aplicáveis, hipótese alguma cumularão, soma dos em se entretanto, das bolsas correspondente da bolsa do desconto será exatamente ao percentual coorporativo, for aplicável bolsa com percentual de desconto superior. salvo se outra
- 2.4 O desconto da instituição UNICURITIBA incide sobre o valor líquido e não sobre o valor bruto como as demais instituições, respeitando todos os demais itens de cumulatividade previstos no item 2.3.



2.5 - Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

- 3.1 O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** às Instituições do **GRUPO ANIMA**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;
- 3.2 A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;
- 3.3 A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao conveniado, sem necessitar de alteração por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios das Instituições do **GRUPO ANIMA** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto nos Regulamentos de Políticas Comerciais da Instituição de interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

- 5.1 Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos nos Regulamentos de Políticas Comerciais da Instituição de interesse.
- 5.2 Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.
- 5.2.1 Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades das Instituições do **GRUPO ANIMA**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pelas Instituições do **GRUPO ANIMA**;



- 6.2 Orientar seus funcionários/associados, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.
- 6.3 Quando possível, informar à **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos alunos de suas Instituições, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;
- 6.4 Proceder à entrega de referido Convênio devidamente assinado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 7.1 Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;
- 7.2 Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **8.1** O presente convênio terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.
- **8.2** O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

anima una Ebradi unibh sãojudas unisociesc sãojudas unisociesc sãojudas

9.2 – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento

contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3 – Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, inserindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei

Geral de Proteção de Dados.

9.4 – As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

9.5 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.6 – Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.7 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.8 – As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

7